Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 323

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,- decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Irati autorizada a promover a execução direta da Estação Rodoviária, de conformidade com o projeto elaborado especialmente pela Secção de Engenharia- do Departamento de Assistência Técnica aos Municipios do Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo seguirá sempre os principios da concorrência pública ou administrativa para aquisição dos materiais e contratação dos serviços necessários à consecução da obra.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despêsas a que se refere o artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr.$35.600.000 (TRINTA E CINCO- MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 4º - Para complementar os recursos da Prefeitura a serem aplicados na obra, fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, - por prazo não superior a 10 (dez) anos, as dependências destinadas às lojas e restaurante.

§ 1º - A renda proveniente do ato mencionado nêste artigo será antecipada, podendo o Executivo fracionar o total em 10 (dez) prestações mensais e iguais.

§ 2º - O arrendatário não poderá vender nem dar em pagamento o domínio útil da dependência, sem prévio avisoà Prefeitura, para que esta exerça o direito de opção.

§ 3º - O arrendatário não terá direito à devolução do adiantamento que fizér, por falta ou perda de rendas, ou destruição parcial ou total da dependência arrendada; poderá, porém, abandona-la diretamente á Prefeitura e independentemente do seu consenso.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente- lei em vigôr na data da sua publicação.

IRATI, PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 26 de setembro de 1966.

DR. AFONSO ZANETTI